

Conselho Estadual de Contrôlo da Poluição das Águas.

PORTARIA N.º 1

“Dispõe sobre a fixação de padrões mínimos iniciais para proteção das águas”.

RESOLVE:

Art. 1.º — Serão consideradas poluídas as águas quando, em consequência do lançamento de resíduos, apresentarem condições que não satisfaçam os seguintes padrões:

- a) O índice coliforme não será superior a duzentos (200) — por centímetro cúbico, predominante sobre, pelo menos, cinco por cento (5%) das amostras examinadas. A medida mensal das contagens não deverá exceder de duzentos (200) por centímetro cúbico.
- b) A média mensal de oxigênio dissolvido não será inferior a quatro (4,0) partes por milhão, nem a média diária será inferior a três (3,0) partes por milhão.
- c) A média mensal de demanda bioquímica de oxigênio não será superior a cinco (5,0) partes por milhão (B.O.D. — 5 dias, 20°C).
- d) O pH não será inferior a cinco (5,0) e nem superior a nove e meio (9,5).

Parágrafo único — Os padrões de tolerância especificados neste artigo poderão ser alterados, para mais ou para menos, a juízo do Conselho Estadual de Contrôlo da Poluição das Águas, e de conformidade com o uso atual ou futuro provável das águas ou com condições ou exigências específicas locais.

Artigo 2.º — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 4 de maio de 1954.

a) *Octacílio Pousa Sene* — Presidente.

PORTARIA N.º 2

“Dispõe sobre o destino do resíduo industrial de usinas e engenhos de açúcar e álcool”.

RESOLVE:

I — Não será permitido o lançamento “in natura” dos líquidos residuais das usinas de engenhos de açúcar e álcool, nas águas da bacia do rio Piracicaba.

II — A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 25 de maio de 1954.

Octacílio Pousa Sene — Presidente.

PORTARIA N.º 3

“Estabelece medidas de proteção para a bacia de Guarapiranga”.

Considerando que a Represa do Guarapiranga é o principal manancial com que o Departamento de Águas e Esgotos conta para o abastecimento de água potável à população metropolitana de São Paulo;

Considerando que, nos termos do artigo 3.º, da Lei n. 2.182, de 23 de julho de 1953, compete à Repartição de Águas e Esgotos de São Paulo (hoje Departamento de Águas e Esgotos), a fiscalização da poluição da águas dessa bacia,

RESOLVE:

(1) Classificar as águas da bacia do Guarapiranga como destinadas ao abastecimento público.

(2) Modificar para essas águas, índice coliforme estabelecido pela portaria n. 1, deste Conselho, para o que se segue: número mais provável de coliforme por 100 ml. inferior a 5.000 em qualquer media mensal.

(3) Proibir o lançamento de esgotos sanitários e águas residuárias das indústrias nas águas da Represa de Guarapiranga e seus contribuintes.

(4) Estabelecer o prazo de 1 ano para que os responsáveis por lançamentos já existentes tomem tôdas as providências necessárias para removê-los.

(5) Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 16 de Dezembro de 1954.

Octacílio Pousa Sene — Presidente.

PORTARIA N.º 4

“Dispõe sobre o destino do resíduo industrial de usinas e engenhos de açúcar e álcool nos Municípios de Araraquara, Descalvado e São Carlos”.

Considerando que o lançamento “in natura” do resíduo industrial das usinas e engenhos de açúcar e álcool, denominado “restilo” “vinhaça”, “garapão” etc., constitue um problema agudo nos municípios acima enumerados;

Considerando que os efeitos desse lançamento além de afetar diretamente a Saúde Pública, constituem, permanente ameaça à fauna aquática e aos rebanhos;

Considerando que, no momento, para a solução do problema, já se conhece processo expedito e cuja utilização vem demonstrando comprovada eficiência;

RESOLVE:

I) Não será permitido o lançamento “in natura” dos líquidos residuários das usinas de álcool e açúcar em cursos de água localizados nos Municípios de Araraquara, Descalvado, Ibaté e São Carlos;

II) Fica cometida aos órgãos especializados da Secretaria da Saúde Pública e Assistência Social e da Secretaria da Agricultura, nos termos do item II, do artigo 3.º da Lei n.º 2.182 a fiscalização do cumprimento desta Portaria;

III) A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

São Paulo, 7 de junho de 1955.

a) *Octacílio Pousa Sene* — Presidente

Aprovada em sessão de 21-1-1955 e reafirmada na sessão de 1-6-1955.

PORTARIA N.º 5

“Dispõe sobre o revigoração das Portarias n. 2 e n. 4”.

Considerando que permanecem tôdas as razões invocadas para a expedição da Portaria n. 2 de 25 de maio de 1954, que dispõe sobre a proibição do lançamento dos resíduos industriais de usinas de açúcar e álcool nas águas da bacia do Rio Piracicaba e da Portaria n. 4, de 8 de junho de 1955, que dispõe sobre o destino de iguais resíduos nos Municípios de Araraquara, Descalvado, Ibaté e São Carlos,

RESOLVE:

I) Considerar em vigôr as Portarias supra citadas de n. 2 e n. 4.

II) Recomendar aos órgãos fiscalizadores, definidos pela Lei e Decreto acima enumerados e ainda pela Lei n. 3.068, de 14 de Julho de 1955, o maior empenho na execução da presente Portaria.

Esta Portaria foi aprovada em Sessão do Conselho, realizada em 19-9-1955 e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

São Paulo, 21 de setembro de 1955.

a) *Octacílio Pousa Sene*
Presidente

PORTARIA N.º 6

“Dispõe sobre a classificação das águas da bacia do rio Tamanduateí”.

Considerando o caráter de gravidade assumido pela poluição por lançamento de águas residuárias das indústrias nos Municípios banhados pelo rio Tamanduateí e seus afluentes;

Considerando que essa poluição tende a agravar-se cada vez mais e que uma das funções precípuas dêste Conselho é procurar meios para impedir êsse estado de coisas e no caso de sua existência paulatinamente, procurar removê-lo;

Considerando que atualmente tanto o rio Tamanduateí como seus afluentes têm suas águas com características da classe VI configurada no artigo 1.º do Decreto supracitado e que se impõe desde logo sua classificação em classe superior e

Considerando, finalmente a representação feita a êste Conselho pela Comissão Industrial de Estudo do Contrôlo da Poluição das Águas da Bacia do Tamanduateí — C.I.C.P.A.T. — composta de representantes das indústrias e dos poderes executivos dos Municípios interessados,

RESOLVE:

I — Enquadrar o rio Tamanduateí e seus afluentes na classe V, conforme definido no artigo 1.º do Decreto n. 24.806; Publicado na Revista D.A.E. n.º 26.

II — Conceder o prazo de 1 (hum) ano para que as indústrias apresentem planos de tratamento para que as águas receptoras possam satisfazer as características da classe V de acôrdo com os artigos 28 e 29 do Decreto citado.

III — Recomendar aos órgãos fiscalizadores, definidos pela Lei e Decreto já citados e ainda pela Lei n. 3.068, de 14 de julho de 1955, Idem, a estrita observância do parágrafo segundo do artigo 29 do Decreto n. 24.806, isto é, a terminante proibição do lançamento intermitente dos resíduos.

Esta Portaria foi aprovada em Sessão do Conselho, realizada em 19-9-1955 e entra em vigôr na data de sua publicação no Diário Oficial.

São Paulo, 21 de setembro de 1955.

a) *Octacílio Pousa Sene*
Presidente

PORTARIA N.º 7

“Dispõe sobre a classificação das águas da bacia do Tietê superior, até a Barragem de Pirapora”.

Considerando que a bacia do Tietê superior constitue, em região de pequenos recursos hidráulicos, importante fonte de futuro abastecimento potável, não só da Capital mas, também, de outras cidades, a montante de São Paulo;

Considerando, por outro lado, que o Tietê constitue o receptor natural dos resíduos domésticos e industriais da zona por êle banhada mas, sendo sua capacidade receptora limitada a permanência desse estado de coisas só pode ocasionar graves consequências para importante região do Estado;

Considerando finalmente, que no momento, os rios Tamanduateí, Pinheiros, e Tietê, em certos trechos, têm as suas águas com características da Classe VI, artigo 1.º Dec. n.º 24.806, e que devem ser estabelecidas medidas restritivas e orientadoras para que as condições atuais se modifiquem para melhor;

RESOLVE:

- I — Dividir o Tietê, para efeito de enquadramento, nos seguintes trechos:
- a) Trecho A, que vai das cabeceiras do rio até a confluência do rio Itaquera;
 - b) Trecho B, que vai da confluência do Itaquera à do Tamanduateí;
 - c) Trecho C, que vai da confluência do Tamanduateí à barragem de Pirapora.
- II — Enquadrar êsses trechos e respectivos tributários nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 24.806, supracitado, nas seguintes Classes e com as restrições que se escrevem:
- a) Trecho A, na Classe III;
 - b) Trecho B, na Classe IV;
 - c) Trecho C, na Classe V, sendo porém exigido, o tratamento preliminar ou primário, conforme o caso.
- III — Fixar, nos termos dos artigos n.º 28 e n.º 29 do Decreto citado, 1 ano de prazo para que as entidades poluidoras apresentem planos de tratamento, afim de que as águas receptoras possam satisfazer as condições acima estabelecidas, exceção feita ao prazo já anteriormente fixado pela Portaria n.º 6 dêste Conselho.

Esta portaria foi aprovada em sessão do C.E.C.P.A., realizada em 29/11/55 e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

São Paulo, 27 de dezembro de 1955.

Octacílio Pousa Sene
Presidente

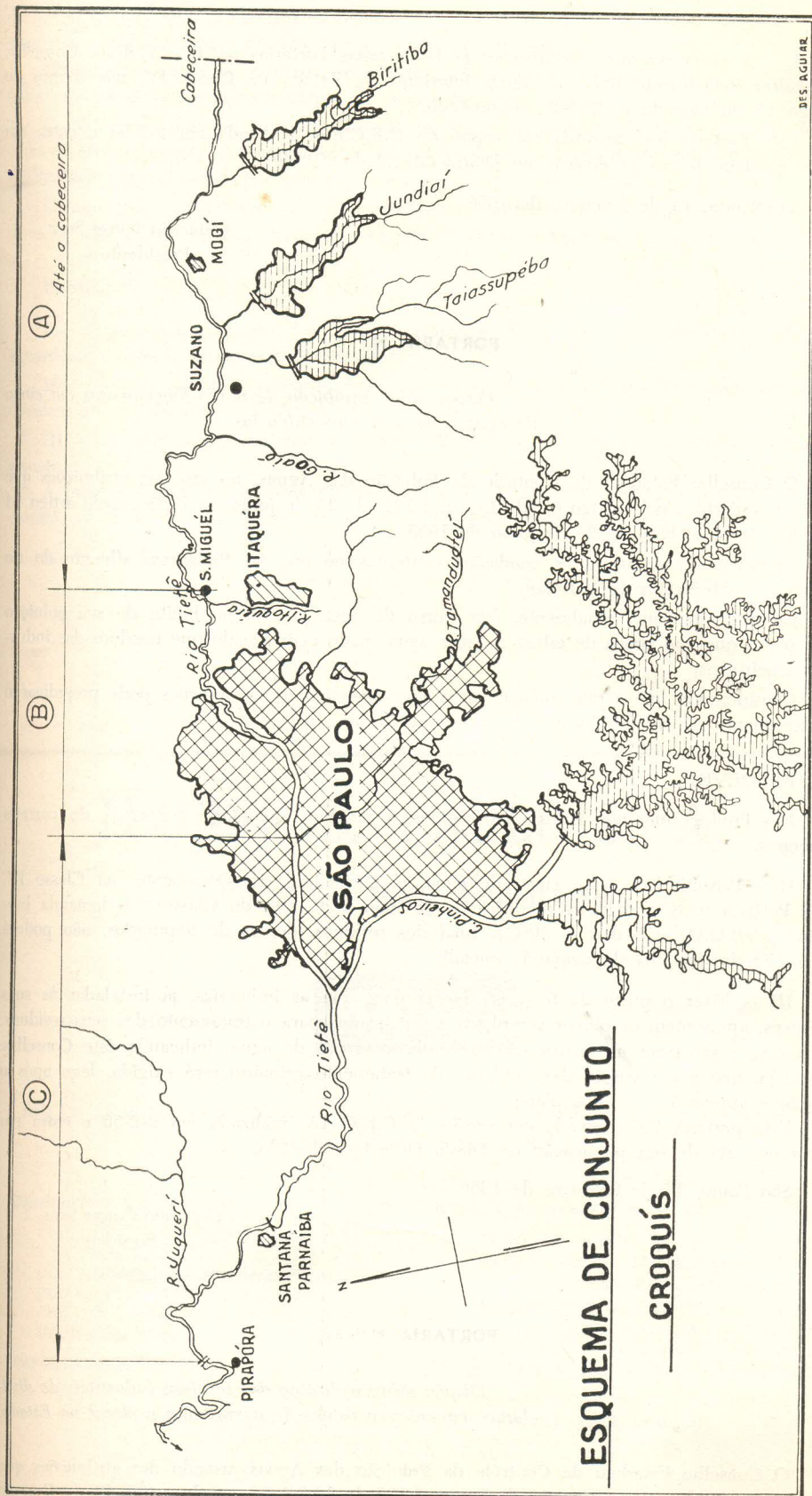
PORTARIA N.º 8

Dispõe sobre a classificação inicial das águas interiores do Estado de São Paulo.

O Conselho Estadual de Contrôlo da Poluição das Águas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6.º da Lei n. 2.182, de 23 de julho de 1953 e pelo artigo 24 do Decreto n. 24.806, de 25 de julho de 1955.

Considerando a necessidade imperiosa de uma classificação inicial de tôdas as águas superficiais do Estado a fim de que fiquem facilitadas as atividades dos órgãos fiscalizadores, dos engenheiros consultores e dêste Conselho em sua função normativa;

Considerando que o mínimo que se pode exigir de uma água natural é que ela sirva às necessidades da preservação da vida aquatica superior e também às necessidades do uso pastoril e agricola e do uso comercial e industrial das populações;



RESOLVE:

I — À exceção das classificações já feitas pelas Portarias ns. 6 e 7 dêste Conselho, enquadrar inicialmente tôdas as águas interiores do Estado na Classe IV, nos termos do Artigo 1.º do Decreto n. 24.806, supracitado.

Esta Portaria foi aprovada em sessão do C.E.C.P.A. realizada em 2-2-56 e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

São Paulo, 15 de fevereiro de 1956.

Octacílio Pousa Sene
Presidente

PORTARIA N.º 9

Dispõe sôbre proibição de novos lançamentos em curso de água e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Contrôlo da Poluição das Águas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6.º da Lei n. 2.182, de 23 de julho de 1953 e pelo artigo 24 do Decreto n. 24.806, de 25 de julho de 1955.

Considerando as precárias condições existentes no correjo Pinheiros, afluente do rio Atibaia, no Município de Valinhos;

Considerando que, atualmente, êsse curso de água já está no limite de sua poluição tolerável e que, em época de estiagem, suas águas nada mais são do que resíduos das indústrias ribeirinhas;

Considerando que a permanência ou o agravamento dessas condições pode prejudicar o abastecimento de cidades localizadas a juzante de sua foz;

RESOLVE:

I — Proibir qualquer lançamento de novos resíduos poluidores às águas do correjo Pinheiros.

II — Permitir para êsse curso de água, já enquadrado genericamente, na Classe IV, pela Portaria n. 8, a seguinte modificação do item 8 da referida Classe: "a demanda bioquímica (B.O.D. — 5 dias — 20°C), final dos resíduos, depois de depurados, não poderá ser maior do que 20% da demanda inicial".

III — Fixar o prazo de 6 (seis) meses para que as indústrias, já instaladas às suas margens, apresentem os planos completos e justificados para o tratamento dos seus resíduos, de forma a satisfazer a classificação atribuída ao curso de água, indicando êste Conselho, desde já, que a construção das unidades do tratamento primário será exigida, logo após o exame e aprovação de ditos planos.

Esta portaria foi aprovada em sessão do C.E.C.P.A. realizada em 2-2-56 e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

São Paulo, 15 de fevereiro de 1956.

Octacílio Pousa Sene
Presidente

PORTARIA N.º 10

Dispõe sôbre o destino dos resíduos industriais de destilarias, engenhos e usinas de aguardente e álcool no Estado.

O Conselho Estadual de Contrôlo da Poluição das Águas, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6.º da Lei n. 2.182 de 23-7-1953 e pelo artigo 24 do Decreto n. 24.806 de 25-7-1955.

Considerando os resultados constatados, em quase dois anos de vigência das Portarias de n. 2 e de n. 4 que proíbem o lançamento nos cursos de água dos resíduos das destilarias, engenhos e usinas de aguardente e álcool, em áreas restritas;

Considerando que os resíduos conhecidos por vinhaça, restilo, garapão etc., formam entre aqueles de maior agressividade, do ponto de vista bio-químico;

Considerando que em vários pontos do território do Estado este Conselho tem verificado os efeitos nocivos dos lançamentos desses resíduos, principalmente em cursos de água de limitada capacidade receptora;

Considerando, finalmente, que as experiências realizadas com a disposição desses resíduos no solo, cada vez mais, indicam este método como solução para o problema;

RESOLVE:

I — Proibir o lançamento dos resíduos, oriundos das destilarias, engenhos e usinas de aguardente e álcool, às águas naturais interiores.

II — Admitir, a título precário, esse lançamento em rios de grande vazão, nos casos devidamente justificados e a juízo deste Conselho.

III — Revogar as portarias anteriores de n. 2, n. 4 e n. 5, que dispõem sobre o mesmo assunto.

A presente portaria foi aprovada em reunião do C.E.C.P.A. realizada em 22-2-1956 e entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

São Paulo, 27 de fevereiro de 1956.

Octacílio Pousa Sene
Presidente

MACIFE S. PAULO S. A.

Materiais para Construção

Telegramas:
ULTRAFERRO



Caixa Postal, 474

RIO DE JANEIRO — NITERÓI — SÃO PAULO — SALVADOR — BELO HORIZONTE
PÔRTO ALEGRE — CURITIBA

Distribuidora das:

CIA. SIDERÚRGICA NACIONAL
(Volta Redonda)
CIA. SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
CIA. SIDERÚRGICA MANNESMANN
CIA. AÇOS ESPECIAIS ITABIRA (Acesita)
USINAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

IMPORTADORA

Estoque permanente de:

FERRO EM GERAL — AÇOS — VIGAS
CHAPAS PRETAS E GALVANIZADAS —
ARAMES — TUBOS EM GERAL — FOLHAS
DE FLANDRES — CIMENTO — CONEXÕES
— FERRAGENS EM GERAL — CERÂMICA
— AZULEJOS E OUTROS — MATERIAIS
DE CONSTRUÇÃO E ARTIGOS ELÉTRICOS.

Rua Florêncio de Abreu, 763 — Fone 37-0551 (Rêde Interna)

SÃO PAULO

NOVA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DO ALTO DA BOA VISTA**Capacidade inicial: 2m³/seg**

Os decantadores adotados são do tipo convencional com possibilidade de mecanização



Galeria de canalizações dos novos filtros